DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5917/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9873/2014
PROTOCOLO	: 1514403
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI/MS - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES - FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO. - EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Em análise a formalização do **1º Termo Aditivo** e a **Execução Financeira** do Contrato Administrativo nº. 124/2014, celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) como contratante e a empresa **Success Sistemas de Gerenciamento Eireli** (CNPJ nº 11.486.163/0001-42), como contratada, o qual decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 6/2014, no valor global de R$ 169.800,00 (cento e sessenta e nove mil e oitocentos reais).

O objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de licenciamento de softwares, conforme Anexo I - Memorial Descritivo do Edital, para atendimento à Gerência de Finanças do município de Naviraí/MS.

O Acórdão **AC02-G.ICN-1567/2016** (fls.289-292) publicada no DOE-TCE/MS nº 1463 de 12/12/2016 julgou **regular** o *procedimento licitatório* de Tomada de Preços nº 6/2014 e a *formalização* do Contrato Administrativo nº 124/2014.

A **2º Inspetoria de Controle Externo**, com entendimento no § 3º do art. 110, cc. o inciso III e § 4º do art.120, considerando o procedimento que resulta de contratações coletivas estipulado na alínea "b" do inciso III do art. 122, todos do Regimento Interno, depois de procedida as Intimações nº 10985/10986/10987 (fls.512-517) solicitando documentos faltantes, e tendo o ordenador de despesas jurisdicionado comparecido aos autos, conclui em sua análise proferida, **ANA - 2ICE - 22096/2018** (fls 554-559), pela **regularidade** da *formalização do 1º Termo Aditivo,* e pela **regularidade** da *execução financeira* do Contrato Administrativo nº 124/2014.

O d. **Ministério Público de Contas** por meio do Parecer, **2ª PRC - 7028/2019** (fl. 560), manifestou pela **regularidade** da *formalização do Termo Aditivo nº 01* e da *execução financeira do contrato* em apreço, nos termos do art. 120, §4º e art. 120, III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época.

É o relatório

Cumpridos os pressupostos processuais e instruído regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O mérito da questão assenta-se sobre a análise da formalização do **1º Termo Aditivo** e da **Execução Financeira** do Contrato Administrativo nº 124/2014 (3º fase), nos termos do art. 120, III e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Contrato Administrativo nº. 124/2014 visou à prestação de serviços especializados em licenciamento de softwares, no valor inicial de $ 169.800,00 (cento e sessenta e nove mil e oitocentos reais), e vigência no período de 23/05/2014 a 23/05/2015, sujeito a prorrogação prevista na Cláusula Quinta - Do Valor Contratual e Cláusula Oitava - Dos Prazos e Vigência do Contrato.

No curso do contrato, foi realizado o 1º Termo Aditivo (fls.277-278), com o objetivo de prorrogar a vigência do contratual, por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar também, de 24/05/2015 a 23/05/2016, e efetuar a correção pelo índice IGP-MS de 3,5442%, passando o valor final global para R$ 287.012,00(duzentos e oitenta e sete mil e doze reais).

O procedimento para a formalização do Temo Aditivo, foi realizado em consentâneo com a legislação federal, arguida com adequada justificativa (fls.270), com respaldo legal no parecer jurídico (fls.272), autorizado pelo ordenador de despesas (fl.277) e publicado na imprensa oficial em 28/05/2015 (fl. 279), conforme prevê o § 2º do art. 57, cc. o parágrafo único do art. 38, ambos da Lei nº 8.666/1993 e dentro do prazo previsto no inciso II do art. 57 do mesmo diploma legal. Procedimentos que designam a legalidade do feito.

Quanto aos atos de Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 106/2013, vejo que foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64, guardando consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, estando resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 169.800,00
Termos Aditivos	R$ 117.212,00
Valor Contratual Final	**R$ 287.012,00**
Notas de Empenho	R$ 371.912,00
Anulações de Notas de Empenho	R$ 158.157,50
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 213.754,50**
Ordens de Pagamento	**R$ 213.754,50**
Notas Fiscais	**R$ 213.754,50**

Após a analise dos documentos acostados, a Equipe Técnica assim conclui: (fls. 554-559)

> *"Diante do exposto, concluímos pela:*
>
> *regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 124/2014 celebrado entre o Município de Naviraí (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e a empresa Success Sistemas de Gerenciamento Eireli (CNPJ nº 11.486.163/0001- 42), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno.*
>
> *regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 124/2014 celebrado entre o Município de Naviraí (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e a empresa Success Sistemas de Gerenciamento Eireli (CNPJ nº 11.486.163/0001- 42), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno."*

Apreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas acompanha o posicionamento adotado pela Esquipe Técnica e manifesta seu r. Parecer no seguinte sentido: (fls. 560)

> *"Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 001 e da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, §4º e art. 120, III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época."*

Face o exposto e, considerando a manifestação do Corpo Técnico e parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, c/c o art. 70 do RITC/MS, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** na formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 124/2014, celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001- 90) como contratante e a empresa **Success Sistemas de Gerenciamento Eireli** (CNPJ nº 11.486.163/0001- 42), tendo sido observadas as disposições legais atinentes a espécie, nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 124/2014, celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001- 90) como contratante e a empresa **Success Sistemas de Gerenciamento Eireli** (CNPJ nº 11.486.163/0001- 42), restando exatos seus valores e regular o adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno;

III - pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesa, **Sr. LEANDRO PERES DE MATOS**, prefeito do município de Naviraí/MS, à época, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o art. 94, da resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do ar. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA